



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Fls. 10: Vício formal sanado a fls. 13/14 com a oposição das assinaturas de apoio necessárias.

Fls. 17/19: o pedido encontra óbice no § 4º do art. 176 do RI, *in verbis*: “§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Legislativa.”.

Logo, temos como autor o Vereador Jeremias e as assinaturas que seguem são de apoio, conforme art. 175 do RI. Ante a ausência de previsão legal, aprecio o pedido para negar-lhe provimento.

PROVIDÊNCIAS

Estando a preposição em ordem, **determino a Secretaria Legislativa, com fundamento no artigo 217, caput, do RI que providencie o encaminhamento às comissões competentes para elaboração dos pareceres no prazo regimental.**

Canarana/MT, 03 de junho de 2020.

Gilmar Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.